

Recurso em face da decisão de arquivamento da notícia de fato 1.34.001.009759/2019-22

A decisão de arquivamento baseou-se unicamente nas informações prestadas pela empresa CPRM de que “as falhas ocorreram e foram corrigidas”, bem como de “que a metodologia utilizada fora a mesma dos anos anteriores”, argumentos apresentados também no âmbito do processo n.033/2018 junto à Corregedoria da empresa e ao o Ministério Público do Trabalho da 1ª Região (Inquérito Civil nº 003554.2019.01.000/4- 41). São diversos os desvios identificados, porém para fins deste recurso ressalto o mais grave.

Ocorre que a informação prestada pela empresa no âmbito dos processos é inverídica. Conforme memorando nº 115/DERHU/2018 presente nas fls. nº 028 – 031 do processo nº 033/CORREGEDORIA/2018, a empresa afirma:

“de acordo com o item 4 da instrução RHU 01.05-03, dividimos o valor da verba da seguinte forma:

- 70% para a promoção;
- 15% para progressão por mérito;
- 15% para progressão por tempo.

Após definição do valor para cada modalidade e feita a distribuição da verba por centro de custo e cargo, sempre proporcional a representatividade salarial”.

Já nesse item duas informações são inverídicas. A primeira é de que essa divisão está de acordo com a instrução RHU 01.05-03. A instrução rege:

“4.3 – O percentual estabelecido no item anterior será aplicado da seguinte forma:

- a) *85% serão aplicados, anualmente, nos processos de progressão por merecimento e de promoção, sendo **15%, no mínimo**, para a progressão por merecimento;*
- b) *15% (quinze por cento) serão aplicados, anualmente, nos processos de progressão por tempo de serviço”.*

Portanto, obviamente, a divisão de acordo com a instrução é:

- 85% para a promoção e progressão por mérito (sendo 15%, no mínimo, para mérito)
- 15% para a progressão por tempo

A diferença pode parecer sutil, porém impacta totalmente na lista final de contemplados e a distribuição final de verbas.

A segunda informação inverídica é de que a distribuição final de verbas realizada seguiu a proporcionalidade salarial e a distribuição promoção/progressão por mérito foi essa. Pelos dados fornecidos pela própria empresa CPRM, temos que a distribuição final de verbas foi a seguinte:

PCCS 2017

CARGO	Proporção Salarial	Proporção de Verba recebida no PCCS
Técnicos	23,6%	16,1%
Pesquisadores	49,2%	55,1%
Analistas	18,9%	20,6%
Auxiliares	1,7%	0,9%
Gestores	6,6%	7,3%

PCCS 2018

CARGO	Proporção Salarial	Proporção de Verba recebida no PCCS
Técnicos	24,1%	13,9%
Pesquisadores	47,6%	55,1%
Analistas	18,6%	24,7%
Auxiliares	1,7%	0,6%
Gestores	8,0%	5,8%

De tal forma que analisando a distribuição das verbas entre promoção e progressão por mérito, tem-se:

PCCS 2017

CARGO	Disponível		Efetivamente utilizada		Diferença da verba disponível para a utilizada		
	Promoção	Mérito	Promoção	Mérito	Promoção	Mérito	TOTAL
Técnicos	R\$ 53.261,84	R\$ 11.413,25	R\$ 32.835,61	R\$ 12.227,07	-38%	7%	-30%
Pesquisadores	R\$ 110.895,72	R\$ 23.763,37	R\$ 129.836,39	R\$ 23.806,31	17%	0%	14%
Analistas	R\$ 42.726,57	R\$ 9.155,69	R\$ 47.860,72	R\$ 9.579,95	12%	5%	11%
Auxiliares	R\$ 3.855,40	R\$ 826,16	R\$ 1.852,52	R\$ 796,71	-52%	-4%	-43%
Gestores	R\$ 14.848,77	R\$ 3.181,88	R\$ 16.641,70	R\$ 3.608,34	12%	13%	12%
Total Geral	R\$ 225.588,31	R\$ 48.340,35	R\$ 229.026,94	R\$ 50.018,38	1,5%	3,5%	1,9%

PCCS 2018

CARGO	Disponível		Efetivamente utilizada		Diferença da verba disponível para a utilizada		
	Promoção	Mérito	Promoção	Mérito	Promoção	Mérito	TOTAL
Técnicos	R\$ 54.716,16	R\$ 11.724,89	R\$ 25.916,65	R\$ 12.726,71	-53%	9%	-42%
Pesquisadores	R\$ 108.107,52	R\$ 23.165,90	R\$ 129.527,88	R\$ 23.698,06	20%	2%	17%
Analistas	R\$ 42.299,46	R\$ 9.064,17	R\$ 58.956,01	R\$ 9.604,43	39%	6%	33%
Auxiliares	R\$ 3.835,63	R\$ 821,92	R\$ 435,17	R\$ 1.178,33	-89%	43%	-65%
Gestores	R\$ 18.242,58	R\$ 3.909,12	R\$ 11.943,03	R\$ 4.134,47	-35%	6%	-27%
Total Geral	R\$ 227.201,35	R\$ 48.686,00	R\$ 226.778,74	R\$ 51.341,99	-0,2%	5,5%	0,8%

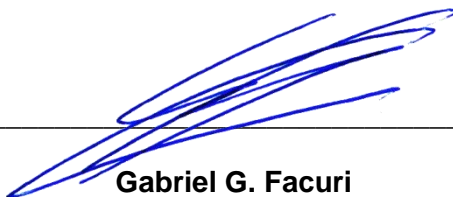
Ou seja, os números mostram que apesar do alegado pela empresa, a distribuição das verbas no processo NÃO seguiu a proporcionalidade salarial dos cargos e, dentro de cada cargo, NÃO respeitou a divisão entre promoção e progressão por mérito da instrução normativa. Apesar disso, o valor total aplicado no processo manteve-se o mesmo. A origem de ambas desconformidades advém do fato de que parte da verba que deveria ser distribuída entre técnicos e auxiliares foi direcionada para pesquisadores e analistas.

Tal procedimento em desacordo com a instrução normativa nunca foi corrigido pela empresa, diferente do alegado na fundamentação para arquivamento.

Ressalta-se que a notícia de fato visa proteger os direitos metaindividuais, pois não se parte, nem tampouco especifica um caso individual de funcionário que se viu inconformado com o resultado do processo, porém identifica e denuncia um comportamento sistemático de descumprimento de instrução vigente que culmina na distribuição incorreta das verbas do processo, afetando de forma geral os trabalhadores da empresa por anos.

Isto posto, solicito a revisão da decisão de arquivamento de forma a instaurar o inquérito civil e devida apuração dos fatos ocorridos na incorreta utilização de recursos públicos.

Atenciosamente,



Gabriel G. Facuri
Presidente da ASSESP